



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 26/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 038.024.814-02, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

II) **CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, estabelecida na Av. Fernandes Lima, nº 385, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.157.863/0001-56, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Superintendente do Núcleo Regional, o Sr. **HELVIO BRAGA VILAS BOAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.899.984-20.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente Contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, e pelo Vice Presidente Corporativo, com base no Art. 148, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC e no Art. 29, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000004651/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação do Agente de Integração, referente à administração dos serviços do programa de concessão de vagas de estágio remunerado (obrigatório e não obrigatório), a estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à instituição de ensino público e particular, oficiais e reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 165 do RILCC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor global estimado de R\$ 31.392,00 (trinta e um mil, trezentos e noventa e dois reais)

3.1. Fica expressamente estabelecido que, o preço proposto pela CONTRATADA é fixo, e irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. A revisão dos preços contratados obedecerá, se for o caso, a periodicidade anual e o índice a ser aplicado será definido em acordo com a CASAL, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de planilha de custos demonstrado os itens ensejadores dos acréscimos pleiteados.

3.3 As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- a) Unidade Orçamentária.....144.200 – GEDEP;
- b) Grupo de Despesa300.000 – Serviço de Terceiros;
- c) Rubrica304.304 - Serviços Técnicos Profissionais.

3.4. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 27100.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento pelo objeto contratual será procedido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da CASAL.

4.1. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo de estagiários ativos apurado pelo gestor do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

4.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura a mesma será devolvida à CONTRATADA e qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada ficará obrigada a:

5.1. Executar os serviços no prazo e demais estipuladas na proposta.

5.2. Manter convênios com as diversas instituições de ensino médio, técnico e superior de Alagoas

5.3. Disponibilizar sistema online para criação e divulgação de vagas de estágio, recrutamento de candidatos, elaboração de termo de compromisso e demais atividades relacionadas a gestão do programa de estágio.

5.4. Receber a solicitação de estudantes através da Supervisão de Treinamento e Bem Estar Social – SUPTBES, encaminhar os estudantes recrutados e pré-selecionados para entrevista, com currículo atualizado em que conste período do candidato, no quantitativo mínimo de três estudantes para cada vaga.

5.5. Informar SUPTBES, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.

5.6. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL 3 parágrafo IV da Lei nº 11.788/2008, assumindo os custos correspondentes.

5.7. Indicar funcionário como executor deste contrato para atuar de forma integrada com a equipe da CASAL.

5.8. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio do candidato aprovado em processo seletivo, em 4 (quatro) vias.

5.9. Emitir relatório mensal com quantitativo de estagiários ativos, obrigatórios conforme lei 11.788/2008.

5.10. Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, acompanhamento e desligamento do estagiário, a exemplo do termo de compromisso, declaração de término de estágio, declaração de horas de estágio.

5.11. Acompanhar mensalmente a efetiva frequência do estagiário na instituição de ensino, informando a CONTRATANTE, em até 24h do conhecimento do fato, quando houver situação que enseje o desligamento e/ou conclusão interrupção do curso realizado pelo estudante.

5.12. Providenciar o desligamento imediato do estudante mediante solicitação. E a substituição do estagiário desligado, quando houver solicitação, para início das atividades no até o 10º dia útil subsequente, desde que entregue documentação necessária até o dia 20 do mês anterior.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.14. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.15. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, cópia dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL: a) Certidão Negativa de Débito do INSS; b) Certidão Negativa de Débito do FGTS; c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.16. Não efetuar subcontratação do objeto deste contrato.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 5.17. Controlar os prazos de recessos obrigatórios conforme Lei nº 11.788/2008.
- 5.18. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2008.
- 5.19. Prestar em tempo hábil as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SUPTBES.
- 5.20. Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações a CONCEDENTE.
- 5.21. Prestar auxílio técnico a SUPTBES quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio.
- 5.22. Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de Estágio, visando sua substituição ou prorrogação ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL 4.
- 5.23. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais.
- 5.24. Manter o Gestor informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato.
- 5.25. Realizar cursos à distância.
- 5.26. Promover, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da celebração do termo de contrato, a elaboração do termo de compromisso de estágio de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CASAL.
- 5.27. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ESTAGIÁRIO: O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:

- 6.1. O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.
- 6.2. O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CASAL, nos termos do art. 3º e art. 12, ambos da lei nº 11.788/2008.
- 6.3. Somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante vinculado à instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC.
- 6.4. A jornada a ser cumprida pelo estagiário é de 20 (vinte) horas semanais.
- 6.5. A duração do estágio deverá ser de até 02 (dois) anos, com exceção do estágio de pessoas com deficiência, o qual não se submete ao limite temporal de dois anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, mediante declaração da instituição de ensino especificando o término do período letivo.
- 6.6. A contratação terá o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) estagiários, que podem ou não ser contratados ao longo do período de vigência do contrato, para atuarem nas diversas áreas da CASAL, conforme o Programa de Estágio da CONTRATANTE. O quantitativo poderá ser alterado para mais ou para menos (considerando o valor limite), conforme as necessidades e conveniências da CASAL.
- 6.7. A contratação de estagiários irá obedecer a Norma de Concessão de Estágio vigente na CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Obriga-se a CASAL à:

- 7.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.2. Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.
- 7.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.
- 7.5. Informar à empresa CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários.
- 7.6. Encaminhar a empresa CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio.
- 7.7. Prestar à empresa a ser CONTRATADA, quando da celebração do termo de contrato, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Contrato será exercida pela empregada **CAMILA PACHECO RODRIGUES SÁ**, mat. 3381, [REDACTED]

8.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

8.2. Ao gestor do contrato caberá:

8.2.1. Acompanhar a fiel observância das disposições do contrato;

8.2.2. Encaminhar solicitações de correções nos serviços executados de acordo com os padrões estabelecidos no Contrato;

8.2.3. A CASAL se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos deste contrato;

8.2.4. Quaisquer exigências de fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação do serviço à CASAL, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

10.1. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

10.2. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta do contrato.

10.3. A CONTRATADA fica ciente de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos, até o limite previsto na Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito de reclamação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A CASAL poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas, ocorrendo:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CASAL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do fornecimento;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 17 de junho de 2022.

TESTEMUNHAS:

João Manoel Rocha Júnior: 2181.

Luely Pedrosa


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


HELVIO BRAGA VILAS BOAS
P/CONTRATADA

Casal

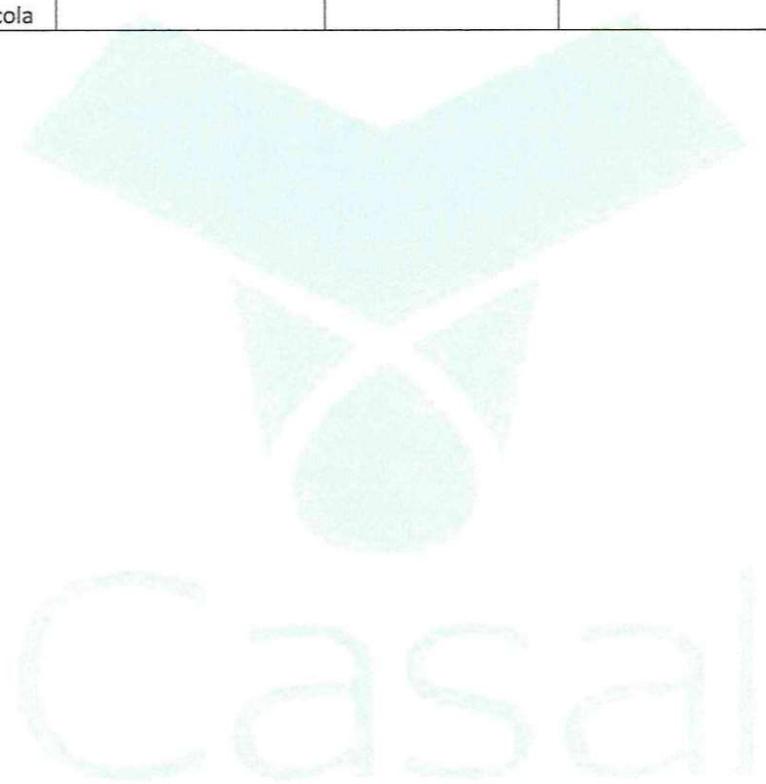




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 26/2022
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Quantidade de estagiários (estimativa)	Valor mensal (por estagiário)	Total Mensal	Total Anual
Contratação de Agente de Integração - Escola	240	R\$ 10,90	R\$ 2.616,00	R\$ 31.392,00





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 26/2022
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º	R\$ 2.616,00
2º	R\$ 2.616,00
3º	R\$ 2.616,00
4º	R\$ 2.616,00
5º	R\$ 2.616,00
6º	R\$ 2.616,00
7º	R\$ 2.616,00
8º	R\$ 2.616,00
9º	R\$ 2.616,00
10º	R\$ 2.616,00
11º	R\$ 2.616,00
12º	R\$ 2.616,00
TOTAL	R\$ 31.392,00

Casal

